

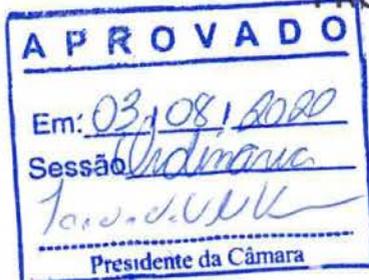


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº. 028/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao turismo no Município, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e movimentado pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Único - Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- II - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- III - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;
- V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;
- VII - os recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII - repasses federais, estaduais ou municipais;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

§ 1º - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 3º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, auxiliado pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º - Será apresentado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, balancetes trimestrais e balanço anual do FUMTUR.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã - SP, 30 de Julho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 028/2020, DE 30/07/2020.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 028/2020, desta data, objetivando a autorização para a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Trata de medida reivindicada pelos representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e imprescindível para que se comece a estruturar a gestão do turismo no Município de Tabapuã, regulamentando a gestão dos recursos e despesas inerentes ao aludido setor.

Não é demais ressaltar que a efetiva implantação do Turismo em nosso Município, além de projetar o nome do Município, preservará as tradições da comunidade e, do ponto de vista econômico, poderá gerar empregos e dividendos para os envolvidos, assim como aumentar a arrecadação de tributos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã – SP, 30 de Julho de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

EXMO. SR. TARCISO DO VALLE PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP

A P R O V A D O
Em: <u> / / </u>
Sessão <u> </u>
<i>José do Valle</i>
Presidente da Câmara

A Vereadora que o presente subscreve respeitosamente REQUER, nos termos do Artigo 188, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes referente ao Projeto de Lei nº. 028/2020, 30 de julho de 2020, do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências", por ser o mesmo de interesse público e social.

Termos em que;

P. Deferimento.

Tabapuã-SP, 31 de julho de 2020.-


SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Vereadora